

CG DA MODALIDADE TRADICIONAL PM

- - textos na cor azul serão adotados, caso selecionados;
 - - textos na cor vermelha deverão ser suprimidos no documento original e trata-se de informações para a elaboração do Título;
 - - textos em negrito, apresentados entre parênteses, serão substituídos pelos respectivos parâmetros estabelecidos por cada Sociedade de Capitalização no documento “Parâmetros do Título”.
- “*” - os artigos e capítulos marcados com este símbolo deverão ser renumerados sequencialmente em função do(s) Capítulo(s)/ Artigo(s) opcional(is) utilizado(s) por cada Sociedade.

CONDIÇÕES GERAIS DO (NOME FANTASIA DO PRODUTO)

I – INFORMAÇÕES INICIAIS

SOCIEDADE DE CAPITALIZAÇÃO: (NOME DA SOCIEDADE)
CNPJ: (Nº CNPJ)
(NOME FANTASIA DO PRODUTO) - MODALIDADE: TRADICIONAL
PROCESSO SUSEP Nº: (nº processo SUSEP)
{Opcional} – WEB-SITE: (SITE DA SOCIEDADE)

II - GLOSSÁRIO

- **Subscritor** – é a pessoa que adquire o Título, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento na forma convencionada nestas Condições Gerais.
- **Titular** – é o próprio Subscritor ou outra pessoa expressamente indicada pelo mesmo. É o proprietário do Título, a quem devem ser pagos todos os valores originados pelo mesmo.
- **Capital** – é o valor constituído na reserva de capitalização.
- **Capital Nominal** – corresponde ao valor mínimo do Título formado ao final do prazo de vigência, considerando-se todos os pagamentos previstos efetuados em dia.

{Redação Opcional - Faculta-se, a não inclusão dos percentuais das cotas de capitalização. Neste caso, deverá ser suprimida a expressão “conforme tabela do item 12.1”}*

- **Reserva de Capitalização** - Será constituída durante o período de vigência do Título, por um percentual de cada parcela paga, conforme tabela do item 12.1 *, atualizada mensalmente no (a) (data de atualização) pelo(a) (índice de atualização da reserva de capitalização) do (período de apuração do índice ou dia do mês) e capitalizada à taxa de juros de (taxa de juros, ou X% da taxa de juros da caderneta de poupança ou conforme tabela [TABELA] caso a Sociedade de Capitalização utilize taxas diferenciadas de juros ao longo da vigência do Título), gerando o valor de resgate do Título.
- **Sorteio(s) e Carregamento** – Os custos de sorteio e de carregamento serão constituídos pelas cotas percentuais aplicáveis sobre os pagamentos efetuados, conforme o item 12.2*, e se destinam, respectivamente, à realização dos sorteios e às diversas despesas dos Títulos, tais como: administração, operação e comercialização.

{Redação Opcional - para planos em que a data de atualização seja a data de aniversário}

- **Data de aniversário** – é o mesmo dia do início de vigência para todos os meses subsequentes, enquanto o plano estiver em vigor

III - OBJETIVO

CG DA MODALIDADE TRADICIONAL PM

3.1 - Este Título tem por objetivo a constituição de um determinado Capital, de acordo com o plano aprovado, que será pago em moeda corrente ao Titular, desde que respeitado o disposto nestas Condições Gerais.

3.2 - A aprovação deste Título pela SUSEP, não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação à sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor.

{Redação Opcional – Se a venda for realizada por corretor}

3.3 - O consumidor poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de capitalização, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

IV - NATUREZA DO TÍTULO

4.1 - Os direitos relativos ao Título não poderão ser comercializados separadamente. É facultada a cessão parcial ou total dos direitos ou obrigações do Título, a qualquer momento, mediante comunicação escrita à Sociedade de Capitalização.

4.2 – Cumprido ao Subscritor ou Titular comunicar à Sociedade de Capitalização a realização da transferência, informando os dados cadastrais do novo Subscritor ou Titular, respectivamente, ficando vedada a cobrança de qualquer espécie.

4.3 – Cumprido ao Subscritor ou Titular manter seus dados cadastrais atualizados perante à Sociedade de Capitalização, para efeito de registro e controle.

V - VIGÊNCIA

{Redação 1 - para planos com início de vigência na data do primeiro pagamento}

5.1 - A vigência do Título é de (n) meses, sendo que todos os direitos dele decorrentes se iniciam na data do primeiro pagamento.

{Redação 2 - para planos com início de vigência na data da aquisição}

5.1 - A vigência do Título é de (n) meses, sendo que todos os direitos dele decorrentes se iniciam na data de aquisição desde que o primeiro pagamento ainda não tenha ocorrido.

5.1.1- Se o primeiro pagamento ocorrer antes da data de aquisição, será considerada como data de início de vigência a data do primeiro pagamento.”;

{Redação 3 - para planos com início de vigência na data do primeiro pagamento ou data de aquisição, o que ocorrer primeiro}

5.1 - A vigência do Título é de (n) meses, sendo que todos os direitos dele decorrentes se iniciam na data do primeiro pagamento, ou na data da aquisição, o que ocorrer primeiro .

VI - PAGAMENTO(S)

{Redação 1 - para planos PM's - SEM prorrogação de vigência - itens 6.1 até 6.5* } - {Redação opcional – no caso de planos PM's com reajuste anual de parcelas, deverá ser suprimida a palavra “fixas”}

CG DA MODALIDADE TRADICIONAL PM

6.1 - Este Título será pago pelo Subscritor em (n) parcelas fixas, nas respectivas datas de vencimento.

{Redação 1 – caso a empresa permita atrasos de mais de um mês }

6.2 - O não pagamento de qualquer parcela até a data de seu vencimento determinará a suspensão do Título.

6.2.1 - No caso de até (limite de atraso) meses de atraso de qualquer parcela, o Título poderá ser reabilitado desde que haja a quitação de uma só vez de todas as parcelas em atraso e desde que não tenha havido o cancelamento do Título.

{Redação 2 – caso a empresa só permita atraso em apenas um mês }

6.2 - O não pagamento de apenas uma parcela até a data de seu vencimento determinará a suspensão do Título.

6.2.1 - O Título poderá ser reabilitado com a quitação da parcela em atraso e desde que não tenha havido o cancelamento do Título.

6.3 - O Título não participa dos sorteios, enquanto estiver na condição de suspenso. O pagamento das parcelas em atraso não restabelece o direito a participação nos sorteios ocorridos durante o período de suspensão.

{Redação Opcional 1 – Para produtos com cobrança de parcelas em atraso faculta-se , neste artigo, a exclusão da expressão “,e de multa no percentual de (mora p/ atraso). O valor referente à multa não é resgatável” }.

6.4* - Os pagamentos efetuados após as respectivas datas de vencimento serão acrescidos de atualização monetária e juros, na mesma forma prevista para atualização da reserva de capitalização (item 9.1*), desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, **e de multa no percentual de (mora p/ atraso)**, proporcionalmente ao número de dias de atraso. O valor referente à multa não é resgatável.

{Redação Opcional 2 –}

6.5* - O Subscritor deverá obter o valor da(s) parcela(s) em atraso junto à Sociedade de Capitalização, por (meios de informação).

{Redação 2– para planos PM’s – COM prorrogação de vigência – itens 6.1 até 6.5 – no caso de planos PM’s com reajuste anual de parcelas, deverá ser suprimida a palavra “fixas”}

6.1 - Este Título será pago pelo Subscritor em (n) parcelas fixas, nas respectivas datas de vencimento.

6.2 - O não pagamento de qualquer parcela até a data de seu vencimento determinará a suspensão do Título.

{Redação 1 – caso a empresa permita atraso em mais de um mês, fica facultado a empresa estabelecer a limitação por critério de acúmulo de atrasos consecutivos ou não “limitados a (número de meses sem pagamento) meses sem pagamento, consecutivos ou não,”.

CG DA MODALIDADE TRADICIONAL PM

6.3 - Durante a vigência, o Título com até **(limite de atraso)** meses consecutivos sem pagamento, limitados a **(número de meses sem pagamento)** meses sem pagamento, consecutivos ou não, poderá ser reabilitado, a partir da quitação da parcela relativa ao mês de reabilitação.

{Redação 2 – caso a empresa só permita atraso em apenas um mês}

6.3 - Durante a vigência, o Título com até 1 mês sem pagamento poderá ser reabilitado, a partir da quitação da parcela relativa ao mês de reabilitação.

6.4 - O Título não participa dos sorteios, enquanto estiver na condição de suspenso. O pagamento das parcelas em atraso não restabelece o direito à participação nos sorteios ocorridos durante o período de suspensão.

6.5 - A Sociedade prorrogará a vigência do Título, adicionando os meses correspondentes ao atraso ocorrido, por tantos meses quantos forem as parcelas em atraso, participando o Titular dos sorteios previstos no(s) mês(es) de prorrogação, **salvo em caso de cancelamento.**

{Redação opcional 3 – será utilizada para planos com previsão de reajuste das parcelas – neste caso, considerar as redações dos itens 6.6 * e 6.6.1 *}

6.6* - Os valores das parcelas serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do **(índice atualização) do (período de apuração).**

6.6.1* - Caso ocorra a extinção deste índice de reajuste será utilizado o **(índice de atualização substituto p/atualização de pagamentos).**

VII – CANCELAMENTO

{Redação 1 – caso a empresa só permita atraso consecutivos}

7.1 - O Título será cancelado, na hipótese do Subscritor deixar de efetuar o pagamento de (limite de atraso + 1) meses em atraso, consecutivos durante a vigência.

{Redação 2 – para planos com prorrogação de vigência e com critério de acúmulo de atrasos}

7.1 - O Título será cancelado, na hipótese do Subscritor deixar de efetuar o pagamento de (limite de atraso + 1) meses em atraso, consecutivos ou quando ultrapassar (número de meses sem pagamento + 1) meses em atraso, consecutivos ou não, durante a vigência.

{Observação – caso seja previsto o resgate parcial, deverá ser adotada a seguinte nomenclatura para diferenciar os resgates antecipados - Resgate Antecipado Total e Resgate Antecipado Parcial. Caso não exista resgate parcial, deverá ser adotada a nomenclatura Resgate Antecipado, excluindo-se a palavra Total}

VIII* - CARÊNCIA - {Redação Opcional * - Caso este item não seja selecionado, os demais itens deverão ser renumerados}

CG DA MODALIDADE TRADICIONAL PM

{Obs.: caso não exista resgate parcial, suprimir a palavra “Total” do título do item 8.1* e a palavra “total” no texto do item 8.1*}

8.1* Carência para Resgate Antecipado Total -

O valor de resgate antecipado total, calculado na forma estabelecida no item X*, somente estará disponível ao Titular após (prazo de carência) meses do início de vigência.

{Redação opcional – no caso de resgate parcial e se houver carência, deverá ser inserido o item 8.2*}

8.2* Carência para Resgate Antecipado Parcial -

Para pagamento de resgate antecipado parcial, deverá(ão) ter decorrido(s) (carência para resgate antecipado parcial) mês(es) do início de vigência do Título, observadas ainda as regras definidas no item 10.10*.

IX* - RESERVA DE CAPITALIZAÇÃO

{Redação Opcional - Faculta-se, a não inclusão dos percentuais das cotas de capitalização. Neste caso, deverá ser suprimida a expressão “conforme tabela do item 12.1,”} → esta redação é a mesma do Glossário*

9.1* - A Reserva de Capitalização será constituída durante o período de vigência do Título, por um percentual de cada parcela paga, conforme tabela do item 12.1 *, atualizada mensalmente no(a) (data de atualização) pelo(a) (índice de atualização da reserva de capitalização) do (período de apuração do índice ou dia do mês) e capitalizada à taxa de juros de (taxa de juros, ou X% da taxa de juros da caderneta de poupança ou conforme tabela [TABELA] caso a Sociedade de Capitalização utilize taxas diferenciadas de juros ao longo da vigência do Título), gerando o valor de resgate do Título.

→ Obs.: No caso da Sociedade de Capitalização optar pelo índice de atualização monetária da poupança, o mercado poderá manter a atual nomenclatura, isto é, “taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança”.

9.1.1* - Caso ocorra a extinção deste índice, será utilizado o (índice de atualização substituto da reserva de capitalização).

→ Obs.: Quando a Sociedade utilizar a “taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança” como (índice de atualização da provisão matemática), sugerimos que a Sociedade utilize o seguinte texto padrão para o (índice de atualização substituto da provisão matemática): “índice que for considerado para atualização da caderneta de poupança”.

{Redação 1 – caso a Sociedade de Capitalização utilize a TR como índice de atualização, deverá ser adotada esta redação}

9.2* - O capital formado neste Título será atualizado pela Taxa de Remuneração Básica aplicada às cadernetas de poupança (TR), que corresponde ao rendimento das cadernetas de poupança sem a parcela de juros mensais.

CG DA MODALIDADE TRADICIONAL PM

{Redação 1 – caso não seja previsto o resgate antecipado total}

9.3* – A aplicação da taxa de juros cessará a partir da data do cancelamento do Título por falta de pagamento, ou ainda, a partir da data do término da vigência.

{Redação 2 – caso seja previsto resgate antecipado total (por solicitação ou por liquidação antecipada por sorteio). Se não for previsto o resgate parcial a palavra “total” deverá ser suprimida}

9.3* – A aplicação da taxa de juros cessará a partir da data do cancelamento do Título por falta de pagamento, ou por resgate antecipado **total**, ou ainda, a partir da data do término da vigência.

X* – RESGATE

{Redação Adicional – no caso de liquidação antecipada por sorteio deverá ser incluída a redação “ou na liquidação antecipada do Título por sorteio”}

10.1* - Ao final do prazo de vigência do Título **ou na liquidação antecipada do Título por sorteio**, o Titular terá direito a 100% do valor constituído na reserva de capitalização.

10.2* - A tabela abaixo apresenta o valor mínimo que poderá ser resgatado pelo Titular, respeitado o prazo de carência e decorridos um mês do pagamento de cada parcela:

<u>Mês de vigência</u>	<u>Resgate sobre a soma das parcelas pagas (em percentual)</u>	<u>Mês de vigência</u>	<u>Resgate sobre a soma das parcelas pagas (em percentual)</u>
1		4	
2		5	
3		n	

10.3* - Os percentuais apresentados nesta tabela demonstrativa consideram:

- a) mês de vigência como parcelas pagas nos seus respectivos vencimentos;
- b) parcelas sem reajuste;
- c) {redação opcional – caso seja previsto o resgate antecipado parcial} a não ocorrência de resgate parcial;
- d *) {neste caso informar a taxa de juros efetiva, ainda que tenha sido definida como % da taxa de juros da poupança} apenas aplicação de juros de **(taxa de juros)**% ao mês, isto é, sem considerar o índice de atualização;
- e) {redação opcional – caso seja prevista penalidade} fatores de redução sobre a reserva de capitalização, previstos na tabela 12.3* do item XII*, quando o resgate ocorrer antes do término do prazo de vigência .

{Redação Adicional - para Títulos com taxa de juros igual a um percentual da taxa de juros da caderneta de poupança, deverá ser adotada a seguinte redação}

10.4* - Se ocorrer alteração na taxa de juros que remunera a caderneta de poupança, a tabela acima será recalculada considerando a nova taxa, a partir da data da alteração.

CG DA MODALIDADE TRADICIONAL PM

{Redação Opcional 1 - caso não seja previsto o resgate antecipado, deverá ser excluído o seguinte texto “ou, ainda, após a solicitação por parte do Titular no caso de resgate antecipado”}

{Redação Opcional 2 – caso não seja definida carência deverá ser excluído o seguinte texto “observada a carência estabelecida no item VII”}

{Redação Opcional 4 – caso não seja necessária a realização do contato do titular com a empresa, a redação “Para efetivar o pagamento previstas na legislação.” será substituída por “Para efetivar o pagamento será necessária a apresentação dos documentos, exigidos pela legislação vigente, à Sociedade de Capitalização”.}

10.5* - O valor do resgate será colocado à disposição do Titular em até 15 dias úteis após o término da vigência ou após o cancelamento do Título, ou, ainda, após a solicitação por parte do Titular no caso de resgate antecipado, observada a carência estabelecida no item VII. Para efetivar o pagamento será necessária a realização de contato do Titular com a empresa, por meio de (meio de comunicação), para orientação quanto aos documentos que deverão ser apresentados à Sociedade de Capitalização, exceto no caso de fim de vigência de títulos adquiridos por meio de débito automático em conta, ressalvada as exceções previstas na legislação.

{ Obs.: (meio de comunicação) – deverá levar em consideração o art.8º, anexo I, da circular SUSEP nº 365/2008}

10.6* - Somente serão devidos juros moratórios de (taxa juros moratórios), proporcionalmente ao número de dias em atraso, caso a Sociedade de Capitalização não disponibilize no prazo de 15 dias úteis o valor do pagamento do resgate e desde que atendidas as disposições do item 10.5..

{Redação Opcional – para planos com resgate antecipado parcial deverá ser incluído o texto “total ou parcial”. Caso o plano não disponibilize este tipo de resgate, o texto “total ou parcial” deverá ser suprimido}

10.7* - O valor de resgate será atualizado pelo (índice de atualização da reserva de capitalização), a partir da:

- a) data de sua solicitação até o efetivo pagamento nos casos de cancelamento do Título ou resgate antecipado total ou parcial;
- b) data do término de sua vigência até a data do efetivo pagamento, nos casos de resgate total.

{Redação Adicional – caso seja previsto o resgate antecipado parcial, a palavra “total” deverá ser considerada no texto}

10.8* - O resgate do Título, em razão do término de vigência ou do resgate antecipado total, encerra quaisquer direitos previstos nestas Condições Gerais.

{Redação Opcional – caso seja previsto o resgate antecipado parcial deverá ser inserido o texto de “, ressalvado os casos de resgate antecipado parcial” ao final da frase.}

CG DA MODALIDADE TRADICIONAL PM

10.9* - Caso o valor de resgate seja superior à soma das parcelas pagas haverá incidência de Imposto de Renda sobre a diferença entre o valor de resgate e a soma das parcelas pagas, conforme legislação em vigor, **ressalvado os casos de resgate antecipado parcial.**

10.10* - RESGATE ANTECIPADO PARCIAL {Redação Opcional}

{Redação Opcional 1 – em caso de cobrança de taxa sobre o valor do resgate antecipado parcial, deverá ser inserido o texto “Serão deduzidos (taxa penalidade resgate parcial)% sobre o valor solicitado”, ao final da redação }

10.10.1* - O Titular poderá solicitar resgate antecipado parcial de até (percentual resgate antecipado parcial)% de sua reserva de capitalização. **Serão deduzidos (taxa penalidade resgate parcial)% sobre o valor solicitado.**

{Redação opcional a} 10.10.1.1* - Para solicitação de resgate antecipado parcial, **deverá(ão) ter (número mínimo de parcelas pagas)) parcela(s) paga(s).**

{Redação opcional b} 10.10.1.2* - O intervalo mínimo entre dois pedidos de resgates antecipados parciais é de (intervalo para resgate antecipado parcial).

{Redação opcional c} 10.10.1.3* - O valor de resgate antecipado parcial não pode ser inferior a (valor mínimo para resgate antecipado parcial).

XI* - SORTEIO {O capítulo relativo aos sorteios deverá ser integralmente submetido à SUSEP, no respectivo documento “Parâmetros do Título”, devendo contemplar, pelo menos, os seguintes itens. Os parágrafos referentes a cada item deverão ser numerados na forma de 11.1*, 11.2*, 11.3*, 11.4*, 11.5*, etc.....}:

Obs.: os sorteios que definem os títulos contemplados deverão ocorrer, obrigatoriamente, durante o prazo de vigência do título, **ressalvado os casos de sorteios substitutos.**

- **critério de atribuição do(s) número(s) para sorteio, especificando-se que o(s) número (s) atribuído(s) a um Título é (são distintos entre si e) distinto(s) dos demais números atribuídos aos outros Títulos;**

- **tamanho da série;**

- **critério de apuração do(s) número(s) sorteado(s);**

- **forma de realização do(s) sorteio(s);**

- **valor e periodicidade do(s) sorteio(s);**

- **regras para dedução do Imposto de Renda (definir se o valor de sorteio será bruto ou líquido, identificando o percentual atualmente em vigor, sendo alterado automaticamente por legislação superveniente, sem necessidade de alteração destas Condições Gerais);**

- **regras para realização de sorteio substitutivo;**

- **regras para realização de sorteio próprio - presença de auditores independentes, livre acesso aos Subscritores/Titulares, ampla e prévia divulgação etc);**

- **no caso de sorteio substitutivo, definir prazo para realização;**

11.1* –

11.2* -

11.3* -.....

CG DA MODALIDADE TRADICIONAL PM

{Redação Adicional - para Títulos que prevejam a liquidação antecipada por sorteio deverão ser considerados os textos das redações 1 e/ou 2, renumerando os respectivos itens e os itens subsequentes}. Caso o plano só apresente um tipo de premiação, o texto “nas premiações” deverá ser suprimido.

{Redação 1} 11.10* - Os Títulos sorteados nas premiações (tipos de premiações com liquidação antecipada) serão resgatados antecipadamente quando da realização do respectivo sorteio.

{Redação 2 – redação adicional – deverá ser utilizada, em caso de antecipação de custeio de sorteios} 11.11* - Quando ocorrer a liquidação antecipada de Título sorteado, o valor referente ao custeio dos sorteios futuros e dos quais o Titular não concorrerá, será devolvido juntamente com o valor de resgate do Título, atualizado pelo (índice de atualização da reserva de capitalização).

11.12* - O valor do prêmio de sorteio será colocado a disposição do Titular em até 15 dias úteis após a data de sua realização e atualizado a partir da data do sorteio até a data do efetivo pagamento, pelo(a) (índice de atualização da reserva de capitalização). Para efetivar o pagamento será necessária a apresentação dos documentos, exigidos pela legislação vigente, à Sociedade de Capitalização.

11.13* - Somente serão devidos juros moratórios de (taxa juros moratórios), proporcionalmente ao número de dias em atraso, caso a Sociedade de Capitalização não disponibilize no prazo de 15 dias úteis o valor do prêmio de sorteio e desde que atendidas as disposições do item 11.12*..

XII* - TABELAS

{Redação Opcional 1 – Cotas de capitalização}

12.1* - TABELA DE COTA DE CAPITALIZAÇÃO

Pagamento	% Cota de Capitalização
Xxx	Xxx,xxxx
Xxx	Xxx,xxxx

12.2* - TABELA DE CUSTO DE SORTEIO E DE CARREGAMENTO

Pagamento	Cota de sorteio %	Cota de carregamento %
Xxx	Xxx,xxxx	Xxx,xxxx
Xxx	Xxx,xxxx	Xxx,xxxx

12.3* - TABELA DE FATORES DE REDUÇÃO

Mês de vigencia	%
Xxx	Xxx,xxxx

CG DA MODALIDADE TRADICIONAL PM

Xxx	Xxx,xxxx
-----	----------

XIII*- DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1* – Obrigações:

13.1.1*- Compete à Sociedade de Capitalização:

- a) Efetuar o pagamento dos prêmios de sorteio e resgates aos respectivos Titulares;

{redação 1 – redação caso opte pelo envio de extrato}

- b) Disponibilizar as informações necessárias ao acompanhamento dos valores inerentes ao título, por meio de envio de extrato (periodicidade), além de prestar quaisquer informações ao Subscritor/Titular, sempre que solicitado.

{redação 2 – redação caso não envie extrato}

- b) Disponibilizar as informações necessárias ao acompanhamento dos valores inerentes ao título, por meio de (meio(s) de informação), além de prestar quaisquer informações ao Subscritor/Titular, sempre que solicitado.
- c) Notificar o titular contemplado em sorteio, por escrito, mediante correspondência expedida com aviso de recebimento - AR, ou pela mídia impressa ou eletrônica, caso o pagamento do sorteio não tenha sido efetuado em até 15 (quinze) dias úteis de sua realização

13.1.2*- Compete ao Subscritor:

- a) Preencher corretamente a Ficha de Cadastro;
- b) Efetuar os pagamentos das parcelas;
- c) Informar e manter atualizados os seus dados cadastrais e do Titular, quando for seu representante legal;
- d) Comunicar à Sociedade de Capitalização a realização de cessão, informando os dados cadastrais do novo Subscritor, quando houver.

13.1.3*- Compete ao Titular:

- a) Manter seus dados cadastrais atualizados;

{Redação Opcional – caso seja previsto o resgate antecipado parcial deverá ser inserido o texto “total e/ou resgate antecipado parcial”}

- b) Solicitar expressamente o resgate antecipado total e/ou resgate antecipado parcial.
- c) Comunicar à Sociedade de Capitalização a realização de cessão, informando os dados cadastrais do novo Titular, quando houver.
- d) Observar os procedimentos estabelecidos nos subitens 10.5* e 11.12*.

CG DA MODALIDADE TRADICIONAL PM

13.2*– Prescrição: Todos os direitos e obrigações decorrentes deste Título, incluindo, resgate e sorteio, cessam, automaticamente e de pleno direito, no prazo estabelecido na legislação em vigor.

13.3*– Tributos: Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta deste Título, constituem ônus do contribuinte, assim definido na legislação fiscal vigente. Se forem criados novos tributos ou modificados os existentes durante a vigência do Título, a repercussão será implementada neste Título, sem necessidade de alteração destas Condições Gerais.

XIV*- Foro

O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do Titular.